

PROC-IBR-026/2022
Planilha de Preços de Coleta e Transporte de RSD

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo subsidiar a utilização de planilha disponibilizada por meio de link, neste Procedimento, para a composição e/ou verificação do preço total do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD).

A utilização de uma planilha de referência se faz necessária porque o preço total do serviço de coleta e transporte é o principal indicativo de sobrepreço e pode levar ao superfaturamento durante a execução contratual.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A planilha pode ser utilizada para a elaboração do orçamento base da Administração Pública, para análise das propostas apresentadas pelas licitantes e para acompanhamento da execução do contrato.

A planilha disponibilizada é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto, mediante a inclusão e/ou exclusão de itens previstos ou não no edital.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

A planilha foi elaborada com base nos procedimentos de auditoria do IBRAOP relacionados à coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD). Em cada parte da planilha estará indicado o Procedimento PROC-IBR-RSU. Recomenda-se a leitura dos procedimentos antes da utilização da planilha no seguinte link: [[Procedimentos para resíduos sólidos urbanos – Ibraop](#)].

A planilha disponibilizada pelo IBRAOP pode ser acessada no seguinte link: [[Planilha Coleta de Dados RSD Ibraop.xlsx](#)]

Registra-se a existência de Planilha elaborada pelo TCE/RS, com base na Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares [[Coleta-de-Residuos-Sólidos.pdf](#)], que é compatível com a Planilha do IBRAOP.

A planilha disponibilizada pelo TCE/RS pode ser acessada no seguinte link: [[Planilha modelo TCE Coleta.xlsx](#)]

Na utilização da planilha disponibilizada do IBRAOP devem ser considerados os seguintes aspectos:

- As duas metodologias de cálculo constantes no PROC-IBR-RSU 002/2017 - Análise do dimensionamento da frota - poderão ser utilizadas independentemente do porte do Município, devendo-se avaliar também as informações disponíveis para o dimensionamento, bem como outros ajustes necessários ao caso concreto.

- A planilha considera os custos dos serviços de coleta porta a porta e transporte até a estação de transbordo, quando existente, ou até a disposição final. Quando o local de disposição final utilizado pelo município estiver localizado a mais de 50 km da malha urbana, deve-se considerar a utilização da planilha de transporte pós transbordo a fim de reduzir os custos de transporte, conforme PROC-IBR-RSU 016/2018 – Análise do dimensionamento do transporte pós transbordo por meio de contêineres estacionários.

- A quantidade de coletores é calculada em função da produção de resíduos sólidos, que pode ser diferenciada em cada setor de coleta. Todavia, em função de exigências inerentes a possíveis acordos

coletivos de trabalho, alguns municípios são obrigados a adotar, em todo o sistema, guarnições com 4 (quatro) coletores além do motorista.

- No caso de coleta com contêineres basculáveis a equipe deve ser constituída de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, ou somente o primeiro profissional. Além disso, pode-se reduzir a frequência de coleta para uma ou duas vezes por semana.

- No dimensionamento da frota deve-se buscar um equilíbrio entre o número de caminhões nos diferentes turnos de coleta, evitando-se ao máximo que alguns veículos fiquem ociosos.

- Nos casos em que não seja possível evitar que haja uma disparidade, pode-se estabelecer, no edital/contrato, que não haverá dedicação exclusiva (dispensando a identificação nos caminhões para que eles possam ser utilizados em mais de um contrato/município). Neste caso, deve ser considerado na composição de custos dos veículos um fator de redução proporcional ao seu tempo de utilização, trazendo economia em relação aos custos de manutenção, depreciação e remuneração do capital.

- Deve-se verificar a possibilidade de utilizar 03 (três) turnos de coleta, em especial nos municípios de médio e grande porte, com o objetivo de diminuir a quantidade de caminhões coletores. Neste caso pode ser considerada a depreciação acelerada ou outra metodologia reconhecida.

- A planilha considera o custo de monitoramento da frota, que tem por objetivo auxiliar na fiscalização e gerenciamento da frota.

- Nos casos em que não seja possível realizar uma pesquisa de custo de mercado da caçamba compactadora em estado novo junto a fornecedores, a planilha fornece a opção de se adotar o preço do compactador igual a 35% do preço do chassi com compactador: Preço compactador = 0,35 x Preço chassis / 0,65.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP não se responsabiliza pelo mau uso das planilhas, alertando sempre que, caso tais planilhas sejam usadas de forma equivocada, levando a preços irrealistas ou a composições errôneas, poderá, em uma eventual auditoria, ser verificada tal impropriedade.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a) Deficiência do Projeto Básico ou Termo de Referência, em função do “orçamento básico”, parte integrante do projeto básico, estar em desconformidade com os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, c/c 12, da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 6º, inc. XXIII, XXIV e XXV da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Sobrepreço por preço: A composição dos custos está com avaliação errônea do preço unitário (art. 6º, inciso IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 7º, § 4º, c/c art. 3º, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93) ou art. 6º, inc. XXIII, XXIV e XXV, c/c art. 18, inc. IV c/c art. 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Sobrepreço por quantidade: A composição dos custos está com avaliação errônea da quantidade dos insumos (art. 6º, inciso IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 7º, § 4º, c/c art. 3º, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93) ou art. 6º, inc. XXIII, XXIV e XXV c/c art. 18, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Pagamento e/ou liquidação irregular da despesa, com ou sem dano ao Erário, por medição/pagamento por serviços em quantidade e/ou qualidade inferior ao contratado/medido, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) Pagamento sem a observância dos requisitos legais, editalícios e/ou contratuais: os processos de pagamento não atendem aos requisitos legais previstos no art. 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 e ao estabelecido no edital/instrumento contratual ou art. 92, inc. II e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

f) Execução dos serviços em desconformidade com o contratado, projetado, orçado, especificado, ou com o edital e seus **anexos**, contrariando o artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

g) Deficiência da fiscalização em função de execução por serviços em quantidade e/ou qualidade inferior ao contratado/medido, **contrariando** o art. 67, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) Cópia dos seguintes documentos:
- b) Projetos/Termo de Referência;
- c) Edital;
- d) Planilha de orçamento básico do órgão licitante;
- e) Planilha da proposta da empresa contratada.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-